



Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LEI Nº. 56/2016 de 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

Cria no Município de Presidente Dutra - Ba o Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ, previsto na Portaria nº. 1654/2011 (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), devida aos trabalhadores que prestam serviço na Estratégia Saúde da Família do município e dá outras providências).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e agora sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Presidente Dutra caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no § 2º. do art. 8º. da Portaria 1654/2011.

Parágrafo único. O pagamento do prêmio aos servidores acima mencionados está condicionado ao efetivo repasse do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria GM 1654/2011, deverá aplicar os recursos da seguinte forma:

- a) 60% (sessenta por cento) do montante recebido será destinado à gestão para a manutenção e qualificação da Atenção Básica municipal;
- b) 40% (quarenta por cento) deverá ser pago aos trabalhadores lotados nas referidas unidades, independente dos vínculos dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB;

Parágrafo Primeiro. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no "caput" do presente dispositivo serão repassados anualmente, aos trabalhadores que prestam serviço na Estratégia Saúde da Família do município que aderirem ao PMAQ, conforme continuidade do Programa e os critérios estabelecidos abaixo.

Parágrafo Segundo. Entende-se por trabalhadores lotados nas referidas unidades, nos termos da alínea "b", todo aquele que preste serviço na Estratégia Saúde da Família, independentemente do vínculo, a exemplo dos servidores

Rua Emília Alves de Souza, S/N - Centro - Presidente Dutra-BA
CEP 44.930-000 Telefone (74) 3640-1213 E-mail: saudepd2009@hotmail.com



estatutários ou com vínculo celetista diretamente com o Município, contratados por prazo determinado ou indeterminado, ou, ainda por meio de contrato de prestação de serviços, cessão ou contratado de pessoa jurídica, pública ou privada, ou por meio de cooperativa de trabalho em saúde, e demais possibilidades existentes na legislação brasileira.

Art. 4º. O valor do Prêmio PMAQ/AB será dividido entre os trabalhadores lotados nas Unidades Básicas de Saúde que tenham aderido ao referido Programa, devendo os percentuais destinados a cada um serem pactuados entre trabalhadores e gestores e publicados em portaria.

Art. 5º. O Prêmio PMAQ/AB, dada a sua não habitualidade, não incorporará ao valor remuneratório percebido pelo trabalhador, sendo a sua natureza jurídica estritamente de premiação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Dutra - BA, 25 de fevereiro de 2016.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



LEI Nº. 55 de 25 fevereiro de 2016.

“Dispõe sobre a autorização de reajuste nos vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do Município de Presidente Dutra, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste no Salário Base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias do Município de Presidente Dutra, cujo valor passará a ser de R\$1.014,00 (mil e quatorze reais) mensal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Orçamento do exercício financeiro de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2016.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal